



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0007159-10.2017.8.16.0185
“BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS”

**Divergência de crédito formulada por
ITAU UNIBANCO S.A.**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR postula pela retificação do valor de seus créditos.

II. ANÁLISE

A Recuperanda qualificou na Classe II, como afetados por *garantia real*, todos os créditos bancários existentes, inclusive os abaixo indicados.

Com efeito, examinando os contratos carreados, nota-se que, a rigor não estão cobertos por qualquer espécie de garantia real.

Deste modo, em primeiro lugar, forçoso desclassificar os créditos que venham a ser reconhecidos para a CLASSE III de *credores quirografários*.

Feita esta introdução, examinam-se as diferenças de valores apontadas, como adiante se vê.

1. CCB 11116-000061600259818

Indica o Banco que o saldo devedor em relação à mencionada cédula é da ordem de R\$ 6.167,82.

Verificando a planilha acostada, bem como o extrato de conta corrente, infere-se que o montante indicado é compatível com a referida documentação.



Desta forma, **acolhe-se**.

2. CCB 11998-000061600723821

Trata-se de crédito tomado pela pessoa jurídica BR BUS COMÉCIO DE PEÇAS LTDA cujo saldo devedor seria de R\$ 1.649,89.

Da leitura do contrato de empréstimo que acompanha a divergência, não se identifica qualquer vinculação direta à empresa BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS.

A única vinculação seria a pessoa do Sr. Nilton José Segalla, que figura no quadro societário de ambas as empresas.

Porém, este fato por si só, examinado isoladamente, não é hábil a impingir que se levante o véu da pessoa jurídica que postula a presente Recuperação Judicial. A prova da má-fé ou confusão patrimonial seria indispensável para tanto, o que é impraticável na via estreita da divergência administrativa.

Logo, examinando o conteúdo dos autos, da divergência e respectivos documentos, não há espaço para que a Recuperanda BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS possa ser instada ao pagamento deste débito.

Desta forma, **REJEITA-SE** a divergência formulada quanto à obrigação em destaque.

3. CCB 30520-000000367435716

Trata-se de crédito aberto em favor da Recuperanda para pagamento em 36 parcelas de R\$ 4.028,95, num saldo devedor, em tese, de R\$ 145.042,20.

Cotejados os extratos bancários e demais documentos constantes dos autos, infere-se que houve pagamento parcial, por parte da Recuperanda, do empréstimo representado pela CCB acima referida.

Nesse quadro, o Banco aplicou ao saldo devedor as reduções alusivas aos pagamentos já realizados, bem como trouxe a valor presente o montante devido com o respectivo desconto de juros e multas a vencer. A propósito, diz a planilha oferecida pelo Banco (anexo 8 da divergência):

Obs: Juros contratuais calculados até a data do vencimento antecipado, após incidência da correção monetária IGPM e juros moratórios de 1% a.m
Não há Capitalização



Diante disso, o Banco postula para que seu crédito seja fixado em R\$ 65.764,68 no que concerne à CCB em referência.

Dotados de razoabilidade os cálculos apresentados e tratando-se de providência em favor da Recuperanda, **acolho a divergência** para fixa-lo segundo os critérios requeridos.

III. SOLUÇÃO

(a) **ACOLHE-SE** a divergência formulada para reconhecer como **quiografário e concursal** o crédito indicado na CCB 11116-000061600259818 e fixar em R\$ 6.167,82 seu valor;

(b) **REJEITA-SE** o pedido de habilitação do crédito descrito na CCB 11998-000061600723821 (R\$ 1.649,86);

(c) **ACOLHE-SE** a divergência formulada para reconhecer como **quiografário e concursal** o crédito indicado na CCB 30520-000000367435716 e fixar em R\$ R\$ 65.764,68 seu valor;

(d) **FIXAR** em R\$ 71.932,50 a totalidade dos créditos do ITAU UNIBANCO S/A junto à Recuperanda.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249